DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006909/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Solange dos Santos
Eric Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 590/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.439

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06.07.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

por Morte a Solange dos Santos e Eric dos Santos, referente ao Processo Administrativo EX.00650.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **20 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1676/2013 de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.733 de 24/05/2013, benefício de pensão por morte a **SOLANGE DOS SANTOS**, CPF nº 357.036.605.72 e a **ERIC SANTOS,** filho menor de 18 anos, CPF nº 074.407.675-78, beneficiários do ex-segurado, **EDSON DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 149.266.285-20, servidor inativo, falecido em 17/04/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c arts. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº146/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 17/04/2013, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 11 a 12 e 21 a 22), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge e filho menor de 18 anos, conforme o art. 12, inciso I, da LC 113/2005, em consonância com o art. 50, I c/c o art. 54, II, do mesmo diploma legal. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente 50% para o cônjuge e 50% para

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

filho menor, nos termos do art. 40, § 7" da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c Arts. 50, 54, 55 da LC 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, os Beneficiários deverão perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.796,85 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos),** cada, calculados na forma constante às fls. 23, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO	VALOR (R$)
Vencimento Efetivo	3.725,64
Gratificação por Curso	1.490,25
Gratificação por Periculosidade	1.117,69
Adicional do Triênio	1.490,25
Adicional do Terço	1.241,88
Total	9.065,71

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(9.065,71-4.159,00) *0,70+4.159,00=7.593,70

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Solange dos Santos	Cônjuge	17/04/2013	Vitalício	50%	3.796,85
Eric dos Santos	Filho Menor	17/04/2013	-	50%	3.796,85

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Solange dos Santos, e a Eric Santos, beneficiários do ex-segurado, Edson dos Santos Filho.

O douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em seu Parecer de nº 590/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, em função do falecimento do segurado Edson Santos Filho, em prol dos beneficiários descritos na epígrafe, observado o regime de reajuste da revisão anual, e de acordo com os cálculos efetivados pela Coordenadoria oficiante (6a CCI),bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **SOLANGE DOS SANTOS**, cônjuge e a **ERIC SANTOS**, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado **EDSON DOS SANTOS FILHO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.796,85 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos),** para cada, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 17/04/2013, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	3.725,64
Gratificação por Curso	1.490,25
Gratificação por Periculosidade	1.117,69
Adicional do Triênio	1.490,25
Adicional do Terço	1.241,88
Total	9.065,71

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(9.065,71-4.159,00) *0,70+4.159,00=7.593,70

RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPEDENTE**	**INÍCIO**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Solange dos Santos	Cônjuge	17/04/2013	Vitalício	50%	3.796,85

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06

DECISÃO TC - 34.439 - PRIMEIRA CÂMARA

Eric dos Santos	Filho Menor	17/04/2013	-	50%	3.796,85

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:08
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:27:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:06